

Federação Esportiva de Levantamento de Peso do Rio Grande do Sul FELP-RS

Rua dos Andradas n° 487, conjunto 807- Centro – Porto Alegre – RS.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I: DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 – A FEDERAÇÃO ESPORTIVA DE LEVANTAMENTO DE PESO DO RIO GRANDE DO SUL, designada pela sigla FELP – RS, fundada em 03 de outubro de 2009, neste Estatuto denominada “FEDERAÇÃO”, é uma associação de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, entidade estadual de administração do Levantamento de Peso, nos termos da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se regerá pelas imposições legais contidas no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), pelo presente Estatuto e pela Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, sendo filiada à Confederação Brasileira de Levantamento de Peso, entidade nacional de administração de Levantamento de Peso, tendo como finalidade a coordenação, administração, normatização, apoio e prática de Levantamento de Peso.

Parágrafo Único – Vincular-se-ão à FEDERAÇÃO as Associações ou Clubes que sejam no Estado do Rio Grande do Sul entidades de prática de Levantamento de Peso, as Ligas, Entidades ou Organizações estaduais, desportivas ou comerciais, que conduzam programas em caráter permanente de prática de Levantamento de peso competitivo, nos moldes do inciso IV, do parágrafo único do artigo 13 da Lei n.º 9.615/98.

Art. 2 – A personalidade jurídica da FEDERAÇÃO é distinta das Associações e Ligas que a compõem, as quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais e, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, não exercendo função delegada do Poder Público, nem se caracterizando como entidade ou autoridade pública.

Art. 3 – A FEDERAÇÃO tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua dos Andradas n° 487, conjunto 807. Centro. Porto Alegre-RS, e será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

CAPÍTULO II: DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4 – A FEDERAÇÃO, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, tem por fim:

- a) promover, dirigir, patrocinar e/ou supervisionar, no território de sua jurisdição, qualquer campeonato ou torneio desse desporto, quer estadual, nacional ou internacional, de acordo com as Regras Oficiais do Levantamento de Peso Olímpico, inclusive o para-olímpico praticado por portadores de deficiências, quando a Confederação Brasileira e a Federação Internacional permitirem.
- b) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos para auxiliares e oficiais de quadra e mesa;
- c) representar oficialmente o Levantamento de Peso em todo o território de sua jurisdição, bem como no território nacional e internacional, em competições amistosas ou oficiais da FELP-RS, CBLP, Confederação Sul-Americana de Levantamento de Pesos (Pan American Weightlifting Confederation), designada pela sigla PAWC, da respectiva Federação Internacional (International Weightlifting Federation), designada pela sigla IWL, observada a competência da CBLP e do COB;
- d) conceder filiação às associações desportivas, clubes, ligas municipais, empresas e entidades que desenvolvam atividades de Levantamento de Peso;

- e) empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica do Levantamento de Peso, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos;
- f) informar aos seus filiados sobre as decisões de seus poderes, da Confederação e das entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos participantes do Levantamento de Peso na FEDERAÇÃO, bem como as transferências de um para outro de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover o registro obrigatório, na FEDERAÇÃO, dos participantes do Levantamento de Peso no Estado do Rio Grande do Sul;
- i) dirimir e julgar as questões entre as associações filiadas e entre as Ligas e as associações a elas filiadas; seus filiados devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FEDERAÇÃO e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.
- j) levantar estatística sobre as atividades do Levantamento de Peso;
- k) constituir o Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento das infrações disciplinares.
- m) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, praticando, no exercício da direção estadual do Levantamento de Peso todos os atos necessários à realização de seus fins.
- n) promover , através do Levantamento de Peso e/ou do desporto em geral, a inclusão social e o lazer.

§ 1º – Poderá a FEDERAÇÃO participar de sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando ou não a maioria de seu capital social. Entretanto, é vedada a utilização de seu patrimônio para integralizar o respectivo capital social.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelos Órgãos Superiores.

CAPÍTULO III: DOS FILIADOS

Art. 5 – São fundadores da FEDERAÇÃO ESPORTIVA DE LEVANTAMENTO DE PESO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, as seguintes agremiações: Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar (ASSTBM), Sociedade Atlético São Luiz, Associação Sul Riograndense dos Viajantes Comerciais.

Art. 6 – A FEDERAÇÃO terá ainda filiados assim classificados:

- a) **ASSOCIAÇÕES** – aquelas que, no uso e gozo de direitos e deveres na FEDERAÇÃO, participem dos seus torneios e campeonatos;
- b) **LIGAS DESPORTIVAS** – as Ligas que tenham promovido no uso e gozo de seus deveres e direitos na FEDERAÇÃO, em seu território, torneios e campeonatos próprios.
- c) **EMPRESAS**;
- d) **ENTIDADES DE CLASSES**;

CAPÍTULO IV: DOS PODERES

Art. 7 – São poderes da FEDERAÇÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

CAPÍTULO V – SECÇÃO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8 – A Assembléia Geral é o poder máximo da FEDERAÇÃO e é constituída pelos Representantes das entidades filiadas devidamente credenciados.

§ 1º – Os representantes da Assembléia Geral deverão ser maior idade, não lhes sendo permitido a acumulação de mandatos.

§ 2º – É vedado a qualquer pessoa representar na Assembléia Geral mais de uma entidade filiada.

§ 3º – Estão impedidos de representar os filiados nas Assembléias Gerais, por incidirem nas incompatibilidades legais, as seguintes pessoas:

- a) as que ocupam mandato em qualquer poder da FEDERAÇÃO;
- b) os atletas inscritos na FEDERAÇÃO por um dos filiados;
- c) as que estiverem cumprindo pena imposta por Liga, Federação, Confederação ou Entidade Superior;
- d) as que estiverem cumprindo pena na Justiça comum, condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- e) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- f) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- g) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

Art. 9 – Cada representante filiado terá direito a um voto, na Assembléia que não tiver carácter eleitoral.

§ 1º – Somente poderá participar e votar na Assembléia Geral o filiado que:

- a) conte, no mínimo, com 2 (dois) anos de filiação ininterruptos;
- b) tenha participado de, pelo menos, dois Campeonatos Estaduais promovidos pela FEDERAÇÃO, em qualquer categoria, masculina e/ou feminina, no ano desportivo.

§ 2º – Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os filiados quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FEDERAÇÃO, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias, legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) anualmente, até o dia 03 de abril, para tomar conhecimento do Relatório e julgar o balanço geral e econômico-financeiro do exercício anterior, apresentados pelo Presidente, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) de quatro em quatro anos, até o dia 01 de setembro, para eleger na reunião de que trata a alínea “a”, por votação secreta ou não:

1 – O Presidente e o Vice-Presidente da FEDERAÇÃO, também denominado de Conselho de Administração.

2 – O Conselho Fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes;

3 – A Diretoria composta nos termos do artigo 24 deste Estatuto.

c) de quatro em quatro anos, até 8 dias após a sessão de que trata a alínea “b” do presente artigo, para dar posse aos eleitos.

§ 1º – Concorrerão às eleições candidatos indicados por entidades filiadas, registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO até o dia 30 de setembro do ano anterior em que se realizarem;

§ 2º – A eleição para Presidente e Vice-Presidente será feita em conjunto, por chapa, e poderá ser realizada por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto ou por aclamação, bastando para tanto que a Assembléia Geral, por votação em aberto ou por maioria simples assim o decida. No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para que o eleitor escreva o nome ou número da chapa de sua preferência.

§ 3º – Em caso de empate, será observado novo escrutínio entre os empatados. Persistindo o empate, será vencedora a chapa de registro mais antigo.

§ 4º – Os eleitos terão mandato por 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

§ 5º – Os processos eleitorais assegurarão:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- b) por convocação do Conselho Fiscal, para assunto de sua competência;
- c) por solicitação de, no mínimo, um terço dos filiados que tenham direito a voto.

§ 1º – A Assembléia Geral Extraordinária só poderá pronunciar-se sobre os assuntos constantes do edital de convocação, os quais deverão ser especificados no requerimento de convocação da reunião.

§ 2º – O pedido de convocação da Assembléia será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, devendo marcar a reunião para 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) dias no máximo, após a publicação do Edital em Nota Oficial.

§ 3º – Se o Presidente indeferir o pedido ou não despachar no prazo acima, a convocação poderá ser feita pelo primeiro signatário da solicitação, obedecidos os prazos estabelecidos no artigo 12.

§ 4º – O Edital mencionará os objetivos da convocação, bem como a Ordem do Dia a ser observada, não se permitindo durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matéria não constante do referido Edital.

§ 5º – Qualquer reforma legislativa a ser determinada pela Assembléia Geral Extraordinária somente entrará em vigor na temporada seguinte, à exceção das leis emanadas de órgão superior, ou as que forem aprovadas pela unanimidade dos filiados presentes e em pleno gozo dos seus direitos, na época da referida Assembléia.

Art. 12 – A Convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente da FEDERAÇÃO, mediante publicação em Nota Oficial do Edital da Reunião, com 10 (dez) dias no mínimo de antecedência.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou com qualquer número, meia hora após em segunda convocação.

Art. 13 – É ainda competência da Assembléia:

- a) preencher os cargos eletivos que se vagarem, na forma deste Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licenças aos membros dos Poderes e órgãos por eles eleitos;
- b) dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FEDERAÇÃO e, quando for o caso, aos membros dos demais Poderes, sendo-lhe lícito, contudo, atribuir ao Presidente delegação para tal fim;
- c) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o **quorum** de **2/3 (dois terços)** dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos presentes.
- d) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional, mediante apresentação de “Curriculum”, após parecer emitido pela Comissão para este fim, por ela constituída;
- e) julgar, em última instância, dentro da FEDERAÇÃO os recursos interpostos contra atos de qualquer Poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva subordinadas à legislação especial;
- f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal, respeitado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços);
- g) relevar no todo em ou parte, em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à Liga ou Associação desportiva;
- h) dissolver a FEDERAÇÃO, respeitando o quorum mínimo de 4/5 (quatro quintos), dos seus filiados, caso em que o patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos;
- i) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- j) aprovar ou não filiação e desfiliação de qualquer Associação ou Liga, bem como licenças requeridas por esses filiados, observando o disposto nas leis ou atos das entidades ou órgãos de hierarquia superior;
- k) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- l) autorizar a abertura de créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;
- m) resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da FEDERAÇÃO;
- n) fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FEDERAÇÃO, ouvido o Conselho Fiscal e respeitando o quorum mínimo de 2/3 (dois terços);
- o) interpretar este Estatuto e demais Leis da FEDERAÇÃO;
- p) fazer sugestões à Diretoria;

q) fixar taxas, anuidades, emolumentos e percentagens, bem como promover a sua periódica atualização;

r) destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FEDERAÇÃO, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o **quorum** mínimo de **2/3 (dois terços)** dos filiados que integrem a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes;

s) apreciar os pedidos de licença, superiores a 60 (sessenta) dias, do Presidente da FEDERAÇÃO;

Art. 14 – A Presidência da Assembléia Geral será exercida por um dos seus membros a ser indicado imediatamente após a instalação da mesma, e que continuará com direito a um voto na forma prevista no artigo 9º deste Estatuto.

§ 1º – Caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO instalar a Assembléia e proceder à eleição do seu Presidente, o qual indicará o Secretário da mesma.

§ 2º – O Presidente da FEDERAÇÃO poderá participar da Assembléia.

§ 3º – Todas as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria de voto.

§ 4º – Em caso de empate, proceder-se-á novas votações, até a obtenção da maioria.

Art. 15 – Em caso de vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente, far-se-á, no prazo de 30 dias no máximo, a eleição do novo titular, para cujo fim compete ao Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso, convocar a Assembléia Geral.

§ 1º – Se a vaga de Presidente ocorrer depois de transcorrido mais da metade da duração do período de mandato, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, que concluirá o tempo restante.

§ 2º – No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Presidência ou da Diretoria, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente do Conselho Fiscal, o qual deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, a Assembléia Geral para imediata composição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o cargo pelo tempo restante do mandato outorgado aos seus antecessores.

§ 3º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á a eleição para preenchimento, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato, caso não haja mais suplentes.

Art. 16 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata, constante do livro próprio, sendo assinado pelo Presidente, pelo Secretário e, havendo eleição, pelos fiscais designados pela Assembléia.

CAPÍTULO V – SEÇÃO II – SUBSEÇÃO I: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 17 – O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, cuja competência, composição e indicação serão conferidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que regula a matéria, competindo à FEDERAÇÃO promover o custeio do seu funcionamento.

CAPÍTULO V – SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com mandato por quatro anos, eleitos pela Assembléia, segundo o disposto na alínea “b” do artigo 10, podendo ser reeleito para novos períodos.

Art. 19 – A competência do Conselho Fiscal será a de fiscalizar os cumprimentos das deliberações contidas na lei, neste Estatuto e praticar os atos que forem de sua atribuição, funcionando com a presença da maioria dos seus membros efetivos, elegerá seu Presidente, dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento

Art. 20 – Ao Presidente do Conselho Fiscal cumpre assumir a direção da FEDERAÇÃO, na hipótese das conseqüências previstas no § 2º do artigo 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO V – SEÇÃO IV: DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 – A Presidência da FEDERAÇÃO, como órgão executivo compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos conjuntamente pela Assembléia Geral para um período de quatro anos, permitidas reeleições para os mesmos cargos.

Art. 22 – Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

- a) administrar a FEDERAÇÃO, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis acessórias, bem como executar as próprias resoluções e as dos Poderes da FEDERAÇÃO, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro Poder;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) convocar qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto neste Estatuto e em atos legislativos da entidade, e instalar a Assembléia Geral;
- e) representar a FEDERAÇÃO em Juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e destituir representantes;
- f) nomear, empossar e conceder licença a qualquer membro da Diretoria;
- g) admitir, licenciar, punir e demitir empregados da FEDERAÇÃO, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-los pela natureza de suas funções;
- h) assinar privativamente a correspondência da FEDERAÇÃO quando dirigida aos Poderes e órgãos da hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Diretor Administrativo para subscrever quaisquer outros papéis de expediente de rotina, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posições sobre problema fundamental ou doutrinário, seja referente à decisão sobre assunto de justiça e disciplina, seja de natureza pessoal, e ainda o Edital de convocação da Assembléia Geral;
- i) atribuir ao Diretor Financeiro ou ao responsável pela área financeira a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e de contabilidade;
- j) assinar com o Diretor Financeiro ou com o responsável pela área financeira, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito e documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- k) visar autorização de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, ou do responsável pela área financeira o recolhimento em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO;
- l) propor à Assembléia a concessão de Títulos honoríficos e assinar diplomas e títulos desportivos concedidos;
- m) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes de receita e despesas do mês anterior e, no fim do ano, o Balanço Geral;
- n) assinar as atas das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais Poderes e os de interesse das associações filiadas;
- o) sujeitar à aprovação da Diretoria, trimestralmente, os balanços financeiros da FEDERAÇÃO assinados pelo Diretor Financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;

- p) coordenar os trabalhos dos Poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual, de acordo com o disposto no artigo 10, alínea “a”;
- q) adotar as providências necessárias para preparação do Calendário Anual e das programações dos Campeonatos e Competições diversas;
- r) promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas Leis da FEDERAÇÃO ou nos atos expedidos pelos Poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- s) fiscalizar pessoalmente, ou através de representantes, as competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO;
- t) aceitar auxílios;
- u) conceder ou negar licença para as associações filiadas para participarem de competições promovidas por outras entidades, ou pelas próprias filiadas;
- v) aprovar, ou não, os atos dos Diretores;
- w) nomear, quando necessário, comissões técnicas temporárias;
- x) designar os dirigentes das delegações representativas da FEDERAÇÃO;
- y) conceder, negar ou cassar, de acordo com as normas regimentais, registro, inscrição ou transferência de atletas e, ainda, cancelamento;
- z) referendar, ou não, a indicação dos responsáveis pelo preparo das representações oficiais da FEDERAÇÃO, bem como, convocar técnicos, atletas e auxiliares dos filiados necessários à formação dessas representações;
- aa) encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva, com as peças e informações devidas, os casos de sua competência;
- bb) aprovar, ou não, o quadro de oficiais;
- cc) aprovar, ou não, os jogos dos campeonatos e torneios promovidos ou realizados pela FEDERAÇÃO;
- dd) fixar o horário de abertura e funcionamento da FEDERAÇÃO, mediante resolução publicada no Boletim Oficial.
- ee) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- ff) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 23 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) participar das reuniões da Diretoria;
- b) auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em casos de vaga pelo tempo restante do mandato, de acordo com o § 1º do artigo 15.

CAPÍTULO V – SEÇÃO V: DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria, órgão de administração da sociedade, será constituída pelos seguintes membros: Diretor Administrativo, Diretor Técnico Masculino, Diretor Técnico Feminino, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing. Os membros da Diretoria e/ou Assessores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEDERAÇÃO, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

§ 1º – Os Diretores e/ou Assessores poderão designar Vice-Diretores e/ou Vice-Assessores para auxiliá-los, com a devida anuência do Presidente, os quais poderão participar das Reuniões da Diretoria com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º – A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente.

Art. 25 – Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, cumpre ao Diretor Administrativo e/ou Assessor inerente àquela área, assumir a Direção da FEDERAÇÃO, convocando dentro de 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para, até 10 (dez) dias da convocação, realizar a eleição dos sucessores que completarão o tempo restante do mandato.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e/ou Assessores, no caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, serão substituídos pelos Diretores e/ou Assessores designados pelo Órgão Executivo.

Art. 26 – Compete à Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente na Administração da FEDERAÇÃO, na fiscalização das Leis e dos atos que regulem o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a FEDERAÇÃO e suas filiadas;
- b) apreciar os balancetes trimestrais da receita e despesa, observadas as finalidades previstas neste Estatuto;
- c) aprovar ou recusar pedidos de filiação, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- d) impor ou relevar penalidades de sua competência;
- e) promover, por proposta do Diretor Técnico, competições entre as filiadas e proclamar os campeões e vices, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de encerramento das respectivas competições.

Art. 27 – Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso ao TJD da FEDERAÇÃO, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 28 – As decisões da Diretoria serão registradas em livro próprio, em atas abertas, com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão, cumprindo ao Diretor Administrativo subscrevê-las.

CAPÍTULO VI: DAS INCOMPATIBILIDADES E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 29 – Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ficam vedadas as seguintes acumulações:

- a) integrar o Tribunal de Justiça Desportiva, sendo membro da Diretoria ou Liga filiada, salvo se regularmente licenciado;
- b) ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO ou por Entidade a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Art. 30 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FEDERAÇÃO, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) insolventes civis;
- f) que tiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos da Justiça Desportiva ou pelo COB.

CAPÍTULO VII: DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 31 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FEDERAÇÃO poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão;
- V – desfiliação ou desvinculação.

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por Comissão, nomeada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º – O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FEDERAÇÃO, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FEDERAÇÃO decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da CBLP, do COB, da IWL, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO VIII: DA FILIAÇÃO

Art. 32 – Em cada Município do Estado do Grande do Sul, poderá ser instalada uma Liga Desportiva, dentro do que dispõe o parágrafo único do artigo 25 da Lei n.º 9.615/98, que poderá filiar-se diretamente à FEDERAÇÃO, cujo início da atividade dependerá de previsão estatutária ou legal ou, manter-se independentes, com as garantias previstas no parágrafo 5º do artigo 20 da Lei n.º 9.615/98. As Ligas Desportivas serão regidas pelo estatuto padrão aprovado pela FEDERAÇÃO, Confederação e pela Lei n.º 9.615/98.

CAPÍTULO IX – SEÇÃO I: DAS LIGAS MUNICIPAIS

Art. 33 – As Associações das cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul, legalmente constituídas dentro do que dispõe o parágrafo único do artigo 25 da Lei n.º 9.615/98 e com as condições previstas neste Estatuto, filiar-se-ão diretamente à Liga de seu Município, ou diretamente à FEDERAÇÃO, enquanto não houver Liga regularmente constituída, independente.

Art. 34 – As Ligas Municipais, se não independentes, serão regidas por seus próprios Estatutos, aprovados pela FEDERAÇÃO, devendo:

- a) ter sede instalada em local adequado, próprio para o bom desempenho dos seus objetivos;
- b) apresentar o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do pavilhão com indicação das cores, que poderão ser modificadas, caso a FEDERAÇÃO o exija antes de aprová-los;
- c) enviar à FEDERAÇÃO relação completa das Associações suas filiadas que praticam o Levantamento de Peso Olímpico;
- d) fornecer à FEDERAÇÃO cadastro das instituições ou entidades existentes no território de sua jurisdição que possuam instalações regulamentares para a prática do Levantamento de Peso Olímpico.

Art. 35 – Às Ligas Municipais compete:

- a) dirigir, eficientemente e com exclusividade, o Levantamento de Peso Olímpico regional, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- b) promover, organizar e realizar entre as Associações suas filiadas, os mesmos campeonatos a que está obrigada a FEDERAÇÃO;
- c) recolher aos cofres da FEDERAÇÃO, depois de homologada a filiação, as taxas correspondentes, ocasião em que passará a desfrutar de todos os direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO IX – SEÇÃO II: DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 36 – As entidades e organizações desportivas ou comerciais, constituídas nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.615/98, vincular-se-ão à FEDERAÇÃO, devendo preencher os seguintes requisitos, desde que não sejam independentes.

Parágrafo Único – São condições indispensáveis para a filiação:

- a) ter personalidade jurídica comprovada;
- b) ter seu Estatuto em harmonia com as leis emanadas da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso e desta FEDERAÇÃO;
- c) ter Diretoria idônea, composta, salvo hipótese prevista na legislação vigente, de brasileiros, cujos nomes e profissões deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo Presidente;
- d) não conter em suas Leis nenhuma disposição que vede a entrada ou restrinja o direito de associados;
- e) possuir sede social e instalações adequadas para a prática do Levantamento de Peso Olímpico, de acordo com os regulamentos oficiais da FEDERAÇÃO;
- f) apresentar, instruindo o pedido de filiação, um exemplar dos Estatutos em vigor, desenho do pavilhão social, do uniforme, das flâmulas, das insígnias e as respectivas cores.

Art. 37 – O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Associação, com as provas de que preenche todos os requisitos do artigo anterior e com o pagamento da taxa de filiação.

Art. 38 – Uma vez aprovada a filiação, a Associação requerente passará a gozar de todos os direitos e a submeter-se a todas as obrigações.

CAPÍTULO X: DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 39 – As Leis da FEDERAÇÃO obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas.

Parágrafo Único – São Leis da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, os Códigos, Regimentos, Regulamentos e demais preceitos regularmente emanados dos Poderes e órgãos competentes.

Art. 40 – Além das disposições contidas na legislação relativa às organizações desportivas do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela FEDERAÇÃO e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as Resoluções da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso, expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias, e demais determinações dos poderes da União e do Estado.

CAPÍTULO XI: DO REGIMENTO GERAL – REGULAMENTO DE OFICIAIS – REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS

Art. 41 – O Regimento Geral completará este Estatuto com referência a todos os assuntos administrativos. O Regulamento de Oficiais regulamentará o quadro de Oficiais. O Regulamento dos Campeonatos regulamentará a disputa dos Campeonatos e Competições, todos os assuntos de caráter técnicos e normas que regulem a vida desportiva dos atletas.

Parágrafo Único – O Regimento Geral, o Regulamento de Oficiais e o Regulamento dos Campeonatos serão aprovados pela Assembléia Geral e só poderão ser reformados por solicitação de dois terços dos filiados ou do Presidente da FEDERAÇÃO, em outubro de cada ano e é de inteira competência da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O exercício financeiro será de doze meses e corresponderá ao ano de 02 de janeiro a 02 de janeiro e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento, que será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Art. 43 – Constituirá receita da FEDERAÇÃO:

- a) anuidades e/ou mensalidades pagas por seus filiados, bem como jóias de filiação
- b) taxas, emolumentos e multas;
- c) auxílios e subvenções, oficiais ou não;
- d) doação de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- e) donativos em geral;
- f) rendas de campeonatos, competições ou atividades promovidas pela FEDERAÇÃO;
- g) rendas eventuais;
- h) custas processuais;
- i) lucros ou dividendos eventuais, provenientes de participação societária em outras entidades ou organizações comerciais, nos termos da Lei n.º 9.615/98.

Art. 44 – Constituirá despesas da FEDERAÇÃO:

- a) a manutenção da sede e dos bens;
- b) ordenados de empregados e encargos sociais;
- c) gastos com expedientes e representação;
- d) aquisição de material para serviços burocráticos;
- e) prêmios e troféus;
- f) pagamentos de impostos, aluguéis e demais despesas de custeio;

- g) custeio dos campeonatos, competições, eventos ou atividades organizados pela FEDERAÇÃO;
- h) assinatura de jornais, revistas especializadas e gastos em publicidade;
- i) despesas eventuais.

Art. 45 – Constitui patrimônio da FEDERAÇÃO:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) título de renda;
- d) doações;
- e) saldos apurados nos balanços anuais.
- f) fomento do Estado ao esporte com a aprovação de projetos.
- g) Renda com patrocínio
- h) Donativos em Geral

CAPÍTULO XIII: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 46 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FELP-RS poderá conceder os seguintes títulos:

- a) **Grandes Beneméritos** – àqueles que se destacaram nos serviços prestados Levantamento de Peso Olímpico no Rio Grande do Sul e no Desporto Nacional e Regional, como credores desta homenagem, que não poderá ultrapassar o número de 20 (vinte) títulos, sendo que, somente com o falecimento de um deles, outra pessoa poderá ser agraciada;
- b) **Beneméritos** – àqueles que tenham prestado ao Levantamento de Peso Olímpico do Rio Grande do Sul relevantes serviços, digno de realce e reconhecimento pela Assembléia Geral;
- c) **Honorários** – àqueles que se façam credores desta homenagem por serviços prestados ao Desporto Nacional e Regional, reconhecidos pela Assembléia Geral;
- d) **Eméritos** – aos que, como técnicos e atletas, tenham prestado serviços à FEDERAÇÃO, de acordo com a regulamentação própria.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao levantamento de pesos brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FELP-RS até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 47 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 48 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO XIV: DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 49 – Descrever o logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade.

Art 50 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FELP-RS;

Art. 51 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FELP-RS é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XV: DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 - A dissolução da FELP-RS somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 53 - Em caso de dissolução da FELP-RS o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XVI :DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - As resoluções da FELP-RS serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de Quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 55 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FELP-RS expedir seguidamente numerados.

Art. 56 - A administração social e financeira da FELP-RS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 57 – As entidades filiadas a esta federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 58 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBLP E IWL é obrigatório para a FELP-RS, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do levantamento de pesos, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 59 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XVII: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Na data de aprovação deste Estatuto, atendidos os requisitos legais para fins de direito, os Clubes filiados à FEDERAÇÃO ESPORTIVA DE LEVANTAMENTO DE PESO DO RIO GRANDE DO SUL:

Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar (ASSTBM);
Associação Sul Riograndense dos Viajantes Comerciais;
Sociedade Atlético São Luiz